



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N° 948/2012-PMS, de 16 de Abril de 2012.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA ANUAL NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

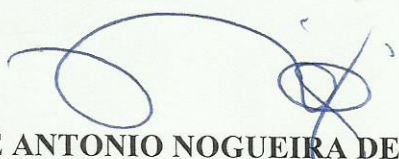
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede de ensino pública e privada do Município de Santana, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subsequentes, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental.

Art. 2º O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, na qual conterà dispositivo prevendo a responsabilidade e sanção administrativa para os estabelecimentos que deixarem de observar a obrigatoriedade prevista no art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de ano subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 16 de Abril de 2012.



JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana